LEI Nº 1.487 DE 1º DE DEZEMBRO DE 1975

ELEVA OS VENCIMENTOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS E GRATIFICAÇÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO, BEM COMO OS PROVENTOS DE APOSENTADOS E AS PENSÕES DAS VIÚVAS DOS EXTINTOS SERDORES MUNICIPAIS.

OLIMPIO TORMEN, Vice Prefeito Municipal de Erechim, em Exercí...o, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 60º, Inciso ...a Lei Orgânica do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono ...seguinte Lei:

Artigo 1º - São elevados em 35% os vencimentos dos funcionários municipais, de todas as categorias, inclusive dos professores e proventos dos aposentados.

Artigo 2º - As funções gratificadas correspondentes aos cargos de provimento em comissão, de que trata o artigo 8º da Lei nº 590 de 21 de Junho de 1961, são também aumentados em 35%.

Artigo 3º - Eleva em 35% a gratificação concedida ao servidor encarregado da arrecadação de tributos municipais, nos distritos rurais , criada pela Lei nº 1.106 de 12.04.1974 e alterada pela Lei Municipal nº 1.172 de 02.04.1971.

Artigo 4º - Fica aumentada em 35% a pensão concedida pela Lei Municipal nº 1.181 de 28 de Junho de 1971.

Artigo 5º - Os benefícios desta Lei serão extendidos às viúvas de funcionários falecidos que percebem pensões nos termos da Lei Municipal nº 172 de 27 de Maio de 1952.

Artigo 6º - São elevadas na mesma proporção, as gratificações concedidas aos servidores municipais designados para a fiscalização do Im

.....

posto sobre Serviços de Qualquer Natureza, junto aos cinemas locais, criadas pelas Leis nº 1.133 de 02.09.1970 e 1.106 de 12.04.1970, alteradas pela Lei nº 1.172 de 02.04.1971.

rtigo 7º - A despesa decorrente desta Lei será atendida pelas correspondentes verbas orçamentárias, destinadas ao pagamento de vencimentos, gratificações, proventos e pensões, consignadas na Lei de Meios para o exercício de 1975, distribuidas em seus respectivos órgãos.

rtigo 8º - Não serão beneficiados pelos termos da presente Lei, os que já foram através do Decreto nº 731 de 21 de Novembro de 1975.

rtigo 9º - A presente Lei terá a vigência a partir de 01 de Janeiro de 1976.

rtigo 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim, 1º de Dezembro de 1975.

OLIMPIO TORMEN
Vice Prefeito em Exercício

egistra-se e Publica-se
retaria Municipal de Administração

DER CARRARO
retário